



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4385/2007

(de 17 de abril de 2007)

ALTERA O ARTIGO 4º. DA LEI Nº. 3983/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA ESPECIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE
2007

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.983, de 11 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 4º - (...)

Parágrafo único: Para toda a área definida como ÁREA "A", destinada para implantação de loteamento habitacional, torna-se obrigatório ao empreendedor fechá-la com muro de 3,0 (três) metros de altura."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4385/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Gerson Moreira Romero, dispondo sobre ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI 3983/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Especificamente quanto ao Projeto em questão, nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a sua aprovação, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4385/2007.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Presidente

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Relator

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 9 8 3

(11 DE ABRIL DE 2007)

Dispõe sobre : **cria Zona Especial para Implantação de Empreendimentos Habitacionais, Loteamentos Residenciais e Comerciais, e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada uma Zona Especial para implantação de Empreendimentos Habitacionais, nas áreas descritas no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o Artigo anterior, têm as seguintes características e descrição :

“ÁREA A”

Imóvel situado na Av. Olindo Dártora, esquina com a rua André Fischer, Bairro Laranjeiras, neste Município de Caieiras, de propriedade de Georfes Charles Fischer, Nicolas Eugene Fischer e s/mr., Ranghild Gerda Fischer e Tomas Fischer, que assim se descreve e confronta :

Inicia o perímetro da área junto ao 1A, com Coordenadas UTM-SAD-69, E = 325,658.50 e N = 7414143.67 referentes ao Meridiano Central e ao Equador, localizado no vértice formado entre as linhas divisórias do Lote 01 da quadra 10 do Loteamento Parque São Rafael com a Avenida Olindo Dártora; do ponto 1A segue com azimute de 267º11'49" por 82.12 m até o ponto 2A de coordenada UTM (E = 325576.48 e N = 7414139.65); deste segue com o azimute de 262º39'41" por 25.67 m até o ponto 3A de coordenada UTM (E = 325551.02 e N = 7414136.38); deste segue com azimute de 258º02'41" por 47.90 m até o ponto 4A de coordenada UTM (E = 3255014.16 e N = 7414126.45); deste segue com azimute de 282º47'42" por 65.11 m até o ponto 5A de coordenada UTM (E = 325440.67 e N = 7414140.87); segue com azimute de 284º32'41" por 104,49 m até o ponto 6A de coordenada UTM (E = 325339.52 e N = 7414167.11); deste segue com azimute de 274º06'41" por 71.46 m até o ponto 7A de coordenada UTM (E = 325268.25 e N = 7414172.24); confrontando do ponto 1A ao ponto 7A com a Avenida Olindo Dártora; do ponto 7A deflete à direita e segue com azimute de 7º26'41" por 439.89 m até o ponto 8A de coordenada UTM (E = 325325.24 e N = 7414608.42); deste segue com azimute de 28º35'36" por 11,93 m até o ponto 9A de coordenada UTM (E = 325330.95 e N = 7414618.89); deste segue com azimute de 72º26'41" por 9.12 m até o ponto 10A de coordenada UTM (E = 325339.65 e N = 7414621.64), confrontando do ponto 7A ao ponto 10A com a Rua André Fischer; do ponto 10A deflete à direita e segue com azimute de 100º23'09" por 39,50 m até o ponto L de coordenada UTM (E = 325378.50 e N =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

III – implantação de sistema de frenagem e águas pluviais;

IV – implantação de sistema de abastecimento de água domiciliar de acordo com diretrizes da Sabesp;

V – implantação de sistema de coleta de esgoto e disposição final de acordo com diretrizes da Sabesp;

VI – sistema viário hierarquizado com revestimento asfáltico e seguintes dimensionamentos:

- a- acesso e interligação: largura de 18m e leito carroçável com 2 pistas de 6m;
- b- principal: largura de 14m e leito carroçável de 6m;
- c- secundária: largura de 12m e leito carroçável de 6m;
- d- inclinação máxima de 15%.

VII – rede elétrica domiciliar e iluminação pública;

VIII – arborização das vias públicas e áreas verdes/lazer;

IX – áreas públicas de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

X – áreas de permeabilidade (lotes/sistema viário) não poderão ser inferior a 20% da Gleba correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a área definida como ÁREA “A”, fica estabelecido lote mínimo com 260,00 m², aplicando-se as demais exigências desta Lei.

ARTIGO 4º - Os empreendimentos que forem implantados nesta Zona Especial, deverão preservar as áreas recobertas como preservação ambiental, incluindo mata nativa, APPs e área “non edificandi”.

ARTIGO 5º - Os empreendimentos deverão reservar área de uso institucional que serão implantadas junto as áreas de preservação ambiental como um parque monolítico, que deverá ser dotado de obra social com edificação de caráter educativo social, em projeto a ser definido com mínimo de 200,00 m².

ARTIGO 6º - Os empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei poderão ter sua implantação fracionadas em etapas, desde que definidas no respectivo projeto, e somente poderão ter início sua respectiva execução após a correspondente aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, bem como dos órgãos estaduais pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 9 8 3

(11 DE ABRIL DE 2007)

Dispõe sobre : **CRIA ZONA ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada uma Zona Especial para implantação de Empreendimentos Habitacionais, nas áreas descritas no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o Artigo anterior, têm as seguintes características e descrição :

“ÁREA A”

Imóvel situado na Av. Olindo Dártora, esquina com a rua André Fischer, Bairro Laranjeiras, neste Município de Caieiras, de propriedade de Georfes Charles Fischer, Nicolas Eugene Fischer e s/mr., Ranghild Gerda Fischer e Tomas Fischer, que assim se descreve e confronta :

Inicia o perímetro da área junto ao 1A, com Coordenadas UTM-SAD-69, E = 325,658.50 e N = 7414143.67 referentes ao Meridiano Central e ao Equador, localizado no vértice formado entre as linhas divisórias do Lote 01 da quadra 10 do Loteamento Parque São Rafael com a Avenida Olindo Dártora; do ponto 1A segue com azimute de 267°11'49" por 82.12 m até o ponto 2A de coordenada UTM (E = 325576.48 e N = 7414139.65); deste segue com o azimute de 262°39'41" por 25.67 m até o ponto 3A de coordenada UTM (E = 325551.02 e N = 7414136.38); deste segue com azimute de 258°02'41" por 47.90 m até o ponto 4A de coordenada UTM (E = 3255014.16 e N = 7414126.45); deste segue com azimute de 282°47'42" por 65.11 m até o ponto 5A de coordenada UTM (E = 325440.67 e N = 7414140.87); segue com azimute de 284°32'41" por 104,49 m até o ponto 6A de coordenada UTM (E = 325339.52 e N = 7414167.11); deste segue com azimute de 274°06'41" por 71.46 m até o ponto 7A de coordenada UTM (E = 325268.25 e N = 7414172.24); confrontando do ponto 1A ao ponto 7A com a Avenida Olindo Dártora; do ponto 7A deflete à direita e segue com azimute de 7°26'41" por 439.89 m até o ponto 8A de coordenada UTM (E = 325325.24 e N = 7414608.42); deste segue com azimute de 28°35'36" por 11,93 m até o ponto 9A de coordenada UTM (E = 325330.95 e N = 7414618.89); deste segue com azimute de 72°26'41" por 9.12 m até o ponto 10A de coordenada UTM (E = 325339.65 e N = 7414621.64), confrontando do ponto 7A ao ponto 10A com a Rua André Fischer; do ponto 10A deflete à direita e segue com azimute de 100°23'09" por 39,50 m até o ponto L de coordenada UTM (E = 325378.50 e N =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

III – implantação de sistema de frenagem e águas pluviais;

IV – implantação de sistema de abastecimento de água domiciliar de acordo com diretrizes da Sabesp;

V – implantação de sistema de coleta de esgoto e disposição final de acordo com diretrizes da Sabesp;

VI – sistema viário hierarquizado com revestimento asfáltico e seguintes dimensionamentos:

- a- acesso e interligação: largura de 18m e leito carroçável com 2 pistas de 6m;
- b- principal: largura de 14m e leito carroçável de 6m;
- c- secundária: largura de 12m e leito carroçável de 6m;
- d- inclinação máxima de 15%.

VII – rede elétrica domiciliar e iluminação pública;

VIII – arborização das vias públicas e áreas verdes/lazer;

IX – áreas públicas de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

X – áreas de permeabilidade (lotes/sistema viário) não poderão ser inferior a 20% da Gleba correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a área definida como ÁREA “A”, fica estabelecido lote mínimo com 260,00 m², aplicando-se as demais exigências desta Lei.

ARTIGO 4º - Os empreendimentos que forem implantados nesta Zona Especial, deverão preservar as áreas recobertas como preservação ambiental, incluindo mata nativa, APPs e área “non edificandi”.

ARTIGO 5º - Os empreendimentos deverão reservar área de uso institucional que serão implantadas junto as áreas de preservação ambiental como um parque monolítico, que deverá ser dotado de obra social com edificação de caráter educativo social, em projeto a ser definido com mínimo de 200,00 m².

ARTIGO 6º - Os empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei poderão ter sua implantação fracionadas em etapas, desde que definidas no respectivo projeto, e somente poderão ter início sua respectiva execução após a correspondente aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, bem como dos órgãos estaduais pertinentes.